



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Norte - Núcleo de Apoio Regional de Pirapora

Parecer nº 47/IEF/NAR PIRAPORA/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0041094/2022-54

PARECER ÚNICO**1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: CITLUX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S. A	CNPJ: 27.652.877/0001-13
Endereço: Rua Desembargador Jorge Fontana nº 80 - Sala 409	Bairro: Belvedere
Município: Belo Horizonte	UF: MG CEP: 34 006-059
Telefone: (34) 3818-8440	E-mail: cadastro@aguaterra.com.br / flora@aguaterra.com.br / vita@aguaterra.com.br

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF: CEP:
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Forquilha e Taboquinha	Área Total (ha): 338,3103
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 13.118; 2.463; R-4/13.108	Município/UF: Várzea da Palma /MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3170800-148A.D832.4197.4434.9B69.26F8.C05D.1404	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	77,1200	ha
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	198,7000 2.577	ha un

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	77,1200	ha	23k	0521306 0522395	8044779 8045569
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	198,7000 2.577	ha un	23k	0522991 0520463	8045497 8045217

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Usina Fotovoltaica	275,8200

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Cerrado stricto sensu	Inicial/Médio	77,1200
Cerrado	Pastagem (árvores isoladas)		198,7000

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		1618,16	m³
Madeira de floresta nativa	Madeira Branca	296,8027	m³
Madeira de floresta nativa	Pequi	147,35	m³

Madeira de floresta nativa	Caraíba	5,7397	m ³
Madeira de floresta nativa	Ipê Amarelo	3,8929	m ³
Madeira de floresta nativa	Ipê	0,0802	m ³
Madeira de floresta nativa	Pau d'arco	2,5457	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 20/10/2022

Data da vistoria: 07/11/2022

Data de emissão do parecer técnico: 07/03/2023

Solicitação de Informação complementar: 15 de fevereiro de 2023

Entrega da Informação complementar: 06 de março de 2023

2. OBJETIVO

Analisar a viabilidade da regularização ambiental, em atendimento a solicitação para supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo, em uma área de 77,1200 hectares de cerrado e o corte ou aproveitamento de árvores nativas vivas isoladas em 198,7000 hectares, num total de 2.577 indivíduos.

A pretensão do requerente é implantar uma Central de Energia Fotovoltaica, a supressão de vegetação nativa não tem como objetivo a exploração de madeira, a qual será destinada para uso na própria obra e a doação a terceiros.

A atividade será desenvolvida pela empresa CITLUX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S. A inscrito sob CNPJ nº 27.652.877/0001-13. A empresa é a proprietária da terra conforme contrato de compra e venda firmado entre as partes e juntado ao processo.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominado Fazenda Forquilha e Taboquinha, localizada no Município de Várzea da Palma, possui uma área total medida de 334,9274 ha, equivalente a 6,6985 módulos fiscais.

A Fazenda Forquilha e Taboquinha localiza-se na zona rural do município de Várzea da Palma. Partindo do Posto Serrinha, no interior de Várzea da Palma – MG sentido Lassance/MG pela rodovia MGC – 496, percorra por aproximadamente 1,26 Km até o entroncamento de coordenada 17º36'26"S de Latitude e 44º43'48,25"O de Longitude.

A área do empreendimento é influenciada totalmente pelo clima Tropical de Savana (Aw), conforme descrição realizada por Köppen. O clima do tipo Aw apresenta estação chuvosa no verão, de novembro a abril, e nítida estação seca no inverno, de maio a outubro (julho é o mês mais seco). A temperatura média do mês mais frio é superior a 18ºC. As precipitações são superiores a 750 mm anuais, atingindo 1800 mm.

A Fazenda Forquilha e Taboquinha está inserida inteiramente dentro de uma única classe pedológica, que compreende a classe de Neossolos. São solos constituídos por material mineral ou por material orgânico pouco espesso, com insuficiência de manifestação dos atributos diagnósticos que caracterizam os diversos processos de formação dos solos, seja em razão de maior resistência do material de origem ou dos demais fatores de formação (clima, relevo ou tempo) que podem impedir ou limitar a evolução dos solos. Apresentam predomínio de características herdadas do material originário, sendo definido pelo SiBCS (EMBRAPA, 2006) como solos pouco evoluídos e sem a presença de horizonte diagnóstico. Os Neossolos podem apresentar alta ou baixa saturação por bases, acidez e altos teores de alumínio e de sódio. Variam de solos rasos até profundos e de baixa a alta permeabilidade.

O município de Várzea da Palma localiza-se na Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas (SF5), no qual faz parte da Bacia do Alto São Francisco, abrange grande parte da mesorregião Central do Brasil e parte da região Oeste de Minas Gerais. Engloba uma área de aproximadamente 641,000 km² e percorre biomas como o Cerrado, a Caatinga e a Mata Atlântica. Dada sua dimensão, a bacia hidrográfica do São Francisco é subdividida entre 10 sub-bacias, de acordo com os seus principais afluentes.

As áreas de preservação permanentes e Reserva Legal estão em bom estado de conservação.

A propriedade está localizada fora de áreas de Unidade de Conservação e de Áreas de Proteção Ambiental, não sendo identificado espécies endêmicas ou ameaçadas.

Segundo o mapa do IBGE, a propriedade não se encontra na área de abrangência da Lei Federal 11.428/2006 (Mata Atlântica). Porém, a propriedade não encontra-se inserida dentro de área classificada como de Prioridade para Conservação da Biodiversidade (IDE-SISEMA/ Biodiversitas).

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3170800-148A.D832.4197.4434.9B69.26F8.C05D.1404

- Área total: 334,9274 ha

- Área de reserva legal: 33,6925 ha

- Área de preservação permanente: 16,3942 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(x) A área está preservada: 33,6925

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR (x) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

A reserva legal está dividida assim: 33,6925 hectares de área como Reserva Legal dentro da Fazenda Taboquinha e, para o quantitativo de 35,8835 hectares a compensar na Fazenda Belvedere, localizada no município de Pirapora (MG), porém, ambas propriedades estão inseridas na mesma bacia hidrográfica e mesmo bioma, perfazendo, assim, 69,5760 hectares; valor não inferior a 20% do total da área mapeada e documentada. Vale destacar que, desse total, foram demarcadas áreas além do exigido juridicamente, como forma de ganho ambiental.

A Fazenda Belvedere não possui reserva legal averbada em registro, deste modo, foi realizado a proposta também para sua regularização, através da demarcação de 20% do total da área mapeada em remanescentes nativos, totalizando 32,9159 hectares.

A Reserva Legal do empreendimento compensada, foi regularizada através do processo SEI nº 2100.01.0046380/2022-19.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

(x) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização da Reserva Legal está de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O inventário florestal e o censo florestal foram elaborado pelo Engenheiro Florestal, Valber Lúcio Santos, CREA-MG: 56.739/D, afim de compor processo para Intervenção Ambiental com objetivo de fazer alteração do uso do solo e corte de árvores isoladas para implantação de Usina Fotovoltaica.

No inventário florestal utilizou-se o método de amostragem simples em uma área de 75,82 ha. Trata-se de população finita composta de "n" unidades de amostra, uma vez que por este método todas as unidades de amostra têm a mesma probabilidade de serem selecionadas, sendo neste levantamento lançadas 14 parcelas/unidades amostrais com 500 m² e formato retangular (10 X 50 m).

No censo florestal as árvores que encontram se dentro da área foram medidas uma por uma, pois são árvores dispersas na área e não é possível fazer levantamento utilizando o lançamento de parcelas amostrais.

Utilizou-se o método de medição simples em uma área de 198,70 ha. Trata-se de população finita composta de "n" unidades, uma vez que por este método todas as unidades foram mensuradas de forma que todas as espécies foram medidas.

Considerando as informações prestadas anteriormente, foi constatada a viabilidade técnica e ambiental favorável para autorização da supressão em 77,1200 hectares de cerrado e o corte ou aproveitamento de árvores nativas vivas isoladas em 198,7000 hectares, num total de 2.577 indivíduos, onde foi levantado através de inventário florestal e censo florestal, um rendimento lenhoso de **1618,16 m³ de Lenha de floresta nativa e 296,8027 de Madeira de floresta nativa**. O referido material será utilizado na propriedade.

Obs.: Os volumes das espécies imunes de corte não estão incluídos nos de Madeira de Uso Nobre.

Detalhes apresentados no Inventário das Espécies protegidas por lei:

Nome popular	Indivíduos	Volume m ³
--------------	------------	-----------------------

Pequi	197	147,35
Caraíba	10	5,7397
Ipê Amarelo	3	3,8929
Ipê	1	0,0802
Pau d'arco	4	2,5457
Total	215	159,6085

Espécies que terão uso nobre (madeira)	
Nome Popular	Volume m ³
Aroeira	8,8501
Gonçalo-alves	46,7309
Sucupira-preta	75,0949
Sucupira-branca	166,1268
Total	296,8027

Taxa de Expediente Censo: 1.273,91

Taxa de Expediente Supressão: 796,69

Taxa de Expediente complementar censo: 266,90

Taxa de Expediente complementar supressão: 166,91

Taxa florestal lenha: 8.938,10

Taxa florestal Madeira: 10.924,55

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23119340 / 23119341

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Conforme o Zoneamento Ecológico do Estado de Minas (ZEE) através de consulta realizada no **IDE (Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - Minas Gerais)** no dia 16/11/2022 a área requerida para intervenção ambiental apresenta as seguintes características:

- Vulnerabilidade natural: Alta
- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não se aplica

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

A atividade Usina solar fotovoltaica se encontra listada no âmbito da Deliberação Normativa nº 217/2017 por meio do código E-02-06-2. Porém, por possuir parâmetro de Potência nominal do inversor > 80 MW , necessita submeter-se à regularização por meio do instrumento de licenciamento ambiental, nos termos dos arts. 2º, 3º e 4º da Deliberação Normativa nº 217/2017.

Devido necessidade de Supressão de vegetação nativa para implantação do empreendimento, para fins de licenciamento o empreendimento possui peso 1 nos critérios locacionais de enquadramento.

Por tal o motivo após a obtenção da autorização para intervenção ambiental deverá obter o devido licenciamento na modalidade de LAS/Cadastro.

- Atividades desenvolvidas: Pecuária extensiva
- Atividades licenciadas: Não possui
- Classe do empreendimento: 1

- Critério locacional: 1

- Modalidade de licenciamento: LAS Cadastro

4.3 Vistoria realizada:

Foi realizado vistoria no empreendimento no dia 07/11/2022, onde foi observado que atividade principal desenvolvida pelo empreendedor é a de pecuária extensiva, as pastagens encontram-se bastante degradadas e foi identificado a presença de poucos bovinos.

A propriedade possui algumas áreas com processo inicial de erosão no solo, seu relevo é bastante acidentado, existindo algumas áreas planas nas partes mais altas.

A vegetação presente é um cerrado ralo, secundário, não possuindo indivíduos arbóreos de grande porte.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Onduladas.

- Solo: Os Neossolo Litólico Eutrófico (RLe) corresponde a uma variação dos Neossolos e abrangem solos rasos, onde geralmente a soma dos horizontes sobre a rocha não ultrapassa 50 cm, estando associados normalmente a relevos mais declivosos.

- Hidrografia: A região do município de Várzea da Palma - MG onde está a área pleiteada para intervenção situa-se na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, Unidade de Planejamento e Gestão dos Recursos Hídricos SF - CBH do Rio Das Velhas.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação:

A biodiversidade da fauna e da flora pode ser influenciada por diversos fatores, tais como o clima, a cobertura vegetal, disponibilidade de recursos, dentre outros. Outro fator determinante para a diversidade de uma região é a localização geográfica da mesma, visto que dos polos em direção ao Equador as temperaturas se elevam, e combinando esse fator a outros, como pluviosidade, tipo de solo e relevo, há diferentes formas de vida, constituindo os biomas, que são ecossistemas terrestres, cujos limites são estabelecidos a partir da constituição da vegetação clímax de cada um desses ambientes (ODUM, 2007).

Na região onde está localizado o empreendimento, são observadas fitofisionomias naturais pertencentes ao bioma Cerrado, com remanescentes de savana tropical. Tais fitofisionomias são classificadas pelo Projeto MapBiomas de acordo com suas características vegetacionais. Pode-se observar a ocorrência de Formações Savânicas (que engloba o Cerrado Senso Restrito) e Formações Campestres (compõem o campo limpo, campo sujo e campo rupestre).

Na área do empreendimento a vegetação é típica de cerrado, o cerrado é considerado unidade ecológica típica da zona tropical, abrigando vegetação bem característica, constituindo rico patrimônio de diversidade adaptado às condições climáticas, edáficas e píricas. É o segundo maior bioma do Brasil e um dos maiores 'hotspots' mundiais juntamente com a Mata Atlântica por concentrarem os mais altos níveis de biodiversidade da Terra, sendo, ao mesmo tempo, as áreas mais ameaçadas do planeta.

- Fauna:

Durante as atividades de campo, realizadas em dezembro/2021, foram registrados indivíduos pertencentes a 130 espécies, distribuídas da seguinte forma: 11 mamíferos; 110 aves; 06 anfíbios; 03 répteis.

Mastofauna: Durante as atividades de campo, foram registrados indivíduos pertencentes a 11 espécies, 10 famílias e oito ordens.

Nessa amostragem, as ordens Carnivora, Cingulata e Didelphimorphia apresentaram, cada uma, representantes de duas espécies e, por esse motivo, foram consideradas as mais ricas. Todas as demais ordens apresentaram representantes de uma única espécie.

Com relação às famílias, apenas Didelphidae apresentou representantes de duas espécies, enquanto para as demais famílias registrou-se apenas uma espécie.

Considerando-se os hábitos alimentares, verificou-se uma grande diversidade de guildas tróficas. Foram registrados animais onívoros, carnívoros, insetívoros, frugívoros e granívoros. Todos eles, possuem sua importância no meio ambiente, pois desempenham importantes serviços ecossistêmicos, tais como a dispersão de sementes, o controle dos tamanhos populacionais, além do controle de pragas.

De acordo com as listagens de espécies da fauna ameaçadas de extinção, verificouse que nenhuma das espécies encontradas apresenta algum status de ameaça à extinção.

Avifauna: Nesta campanha foram registradas 110 espécies de aves, distribuídas em 36 famílias e 19 ordens.

Nessa amostragem, verificou-se a ocorrência de duas espécies consideradas endêmicas, sendo uma exclusiva do bioma Cerrado e outra restrita ao território brasileiro, sendo elas: chorozinho-de-bico-comprido, baiano.

Além das espécies consideradas endêmicas, também foi encontrada uma espécie ameaçada de extinção: Ara ararauna (arara canindé).

Herpetofauna: O monitoramento da herpetofauna foi dividido em dois subgrupos: anfíbios (principalmente anuros) e répteis.

Os anfíbios possuem grande importância ecológica, uma vez que vivem interface água-terra, alimentam-se, preponderantemente, de insetos e servem de alimento a uma imensa gama de animais, destacando-se, também, como um grupo de organismos bioindicadores da qualidade ambiental, por serem animais muito sensíveis às alterações do ambiente (MMA, 2019). Durante as atividades realizadas, foram registradas seis espécies de anfíbios.

As espécies registradas são relativamente comuns a ambientes do bioma Cerrado e nenhuma delas apresenta algum status de ameaça à extinção, conforme listagens vigentes nos âmbitos estadual, nacional e internacional (COPAM, 2010; MMA, 2014 e IUCN, 2021).

Já em relação aos répteis, foram registrados indivíduos pertencentes a três espécies de lagartos.

As espécies registradas nessa campanha de amostragem não são consideradas endêmicas e/ou ameaçadas de extinção. É importante ressaltar que moradores da região relatam a presença de algumas espécies de serpentes, como falsas corais, jararacas e cascavéis. No entanto, durante as atividades de campo, essas não foram registradas.

5. ANÁLISE TÉCNICA

A vistoria foi realizada pelo Servidor do IEF-NAR/Pirapora, Tarcísio Macêdo Guimarães.

Serão realizadas intervenções em duas áreas totalizando uma área requerida (77,1200 hectares) com características típica do Bioma Cerrado com fitofisionomia de Cerrado Stricto Sensu e (198,7000 hectares) corte de árvores isoladas.

O município de VARZEA DA PALMA/MG apresenta 55,11 % de cobertura vegetação nativa.

Em consulta ao IDE SISEMA, foi constatado que a propriedade não se encontra inserida dentro de área classificada como prioritárias para conservação, nem em áreas de Unidades de Conservação e nem zona de amortecimento, conforme dados oficiais, mas pela supressão da vegetação nativa o processo possui peso 1 de acordo analise de critério locacional que constam na Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017.

As atividades realizadas após classificação segundo os critérios apresentados pela Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017, bem como informados pelo requerente indicam que a atividade após a obtenção da autorização para intervenção ambiental deverá obter o devido licenciamento na modalidade de LAS.

Vale a pena salientar que a implantação de Usina Fotovoltaica de acordo com a LEI 20922 DE 16/10/2013, é considerada como obra de Utilidade pública, portanto opto pelo deferimento do requerimento de intervenção.

Diante do exposto acima, opino pelo DEFERIMENTO do pleito do requerente, de acordo com o parecer técnico acostado ao processo, estando, portanto, apto para ser encaminhado a deliberação da autoridade competente, o Senhora Supervisora da Regional da URFBio Norte, nos termos do Decreto nº 47.344, de 23 de janeiro de 2018.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impactos Ambientais:

Desregulamentação da vazão dos cursos d'água, pela erradicação de parte da cobertura vegetal nativa; Estreitamento da base genética das espécies vegetais nativas, pela erradicação da flora terrestre; Aumento da oferta de alimentos para vertebrados em função do revolvimento do solo; Criação de empregos na área rural.

Medidas Mitigadoras:

- Executar o desmate em mosaicos, deixando assim tempo e espaço para o deslocamento da fauna às áreas remanescentes, APP's e Reserva Legal;
- Executar as tarefas mecanizadas de modo a deslocar e/ou revolver o mínimo de terra possível;
- Respeitar a Reserva Florestal Legal; não deve sofrer nenhum tipo de intervenção.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Manifestação nº 20/2023

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental protocolado por CITLUX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A, para SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA, PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO em 77,12 hectares e CORTE OU APROVEITAMENTO DE 2.577 ÁRVORES ISOLADAS NATIVAS VIVAS em 198,70 hectares, para implantação de usina solar fotovoltaica, de acordo com o Parecer Técnico, no imóvel rural denominado “Fazenda Forquilha e Taboquinha”, com área total de 338,3103 hectares, localizado no município de Várzea da Palma, com registros de matrículas nº 3306 (53087399), 5427 (53087400), 2463 (53087401), 13108 (53087404) e 13118 (53087405) e uma escritura pública de compra e venda (53087398). Processo SEI nº 2100.01.0041094/2022-54.

2 - Importante destacar a desnecessidade de composição de Reserva Legal nos termos do art. 25, §2º, II da Lei Estadual nº 20.922/2013 c/c art. 88, §4º, II do Decreto Estadual nº 47.749/2019:

“Art. 25 – O proprietário ou possuidor de imóvel rural manterá, com cobertura de vegetação nativa, no mínimo 20% (vinte por cento) da área total do imóvel a título de Reserva Legal, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as APP’s, excetuados os casos previstos nesta Lei.

(...)

§ 2º – Não estão sujeitos à constituição de Reserva Legal:

...

II – as áreas adquiridas, desapropriadas e objetos de servidão, por detentor de concessão, permissão ou autorização para exploração de potencial de energia, nas quais funcionem empreendimentos de geração de energia elétrica, subestações, linhas de transmissão e de distribuição de energia elétrica;

“Art. 88 – A autorização para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, exceto o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, somente poderá ser emitida após a aprovação da localização da Reserva Legal, declarada no CAR.

(...)

§ 4º – Não estão sujeitos à constituição de Reserva Legal e, portanto, de inscrição do imóvel no CAR:

...

II – áreas adquiridas, desapropriadas e objetos de servidão, por detentor de concessão, permissão ou autorização para exploração de potencial de energia, nas quais funcionem empreendimentos de geração de energia elétrica, subestações, linhas de transmissão e de distribuição de energia elétrica.

3 - Segundo o Parecer Técnico, o empreendimento é classificado na modalidade LAS/Cadastro, conforme DN COPAM nº 217/2017 (53087417).

4 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, conforme a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, estando todos os referidos documentos anexados aos autos. Considera-se que as informações apresentadas são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou de seu representante legal.

É o breve relatório.

II. Análise Jurídica:

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico e a falta de óbice na legislação em vigor, conforme restará demonstrado adiante, o requerimento de supressão de vegetação nativa e corte de árvores isoladas é passível de autorização, nos termos da Lei Federal nº 12.651/12, estando disciplinada

especificamente nos arts. 26 e seguintes e também no Decreto Estadual nº 47.749/2019 em seu art. 3º, incisos I e VI.

6 - Importante ressaltar o caráter de utilidade pública para a modalidade da intervenção requerida. Entende-se por utilidade pública:

(...)

b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, as instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho; (...)

7 - Assim, ante o fato da atividade exercida pelo empreendedor encontrar guardada no rol disposto na alínea "b" do inciso I do art. 3º da Lei Estadual nº 20.922/13, pois trata-se de intervenção com caráter de utilidade pública, resta passível de aprovação e de chancela do órgão ambiental a intervenção ora requerida.

8 – Serão suprimidas as espécies de Pequi, Caraíba, Ipê, Ipê Amarelo e Pau d'arco, autorizáveis em razão do empreendimento ser considerado de utilidade pública, conforme art. 2º, I, da Lei Estadual nº 20.308, de 27 de julho de 2012 e art. 2º, I, da Lei Estadual nº 9.743, de 15 de dezembro de 1988.

9 - Pela supressão das espécies acima descritas, haverá a compensação através do Projeto de Recomposição de Áreas Degradas e Alteradas – PRADA (53087486), segundo art. 2º, §§ 1º, 4º e 5º, da Lei Estadual nº 20.308/2012 e art. 2º, §§ 1º, 3º e 4º, da Lei Estadual nº 9.743/1988.

10 - Foi solicitado também o corte ou aproveitamento de 2.577 árvores isoladas nativas vivas em 198,70 ha, conforme requerimento e confirmado no Parecer Técnico. Do ponto de vista legal é passível de autorização.

11- Atendendo ao disposto na Resolução Semad/IEF nº 3102/2021, foi apresentado o Estudo de Fauna através dos documentos 53087506, 53087507, 53087508 e 53087509, sendo os mesmos deferidos pelo gestor técnico do processo.

III. Conclusão:

12 - Ante o exposto, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico acostado ao processo, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Médio São Francisco, do ponto de vista jurídico e com base no disposto pelo art. 3º, incisos I e VI do Decreto Estadual nº 47.749/2019 e alínea "b" do inciso I do art. 3º da Lei Estadual nº 20.922/13, opina favoravelmente à SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA, PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO em 77,12 ha e o CORTE OU APROVEITAMENTO DE 2.577 ÁRVORES ISOLADAS NATIVAS VIVAS em 198,70 ha, desde que atendidas as medidas mitigadoras descritas no Parecer Técnico, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013).

13 - Consoante determina o art. 38, parágrafo único, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.892/20, destaca-se a necessidade do presente processo ser submetido à deliberação e decisão da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Norte, por intermédio da sua Supervisora.

14 - Como medidas mitigadoras, o requerente deverá cumprir as exigências estabelecidas no Parecer Técnico e no Projeto de Intervenção Ambiental, impreterivelmente. Ressalto, ainda, o PRADA que deverá ser cumprido rigorosamente pelo empreendedor, conforme itens 8 e 10 deste Parecer.

Observações:

- As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência da AIA.

- O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc.) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência da AIA.

Fica registrado que o presente controle processual restringiu-se à análise jurídica do requerimento, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, o Núcleo de Controle Processual da URFBio Alto Médio São Francisco não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Esta é a Manifestação NCP, s.m.j., à qual submeto à consideração superior.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO (INTEGRAL) do requerimento de **Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo, em uma área de 77,1200 hectares de cerrado e o corte ou aproveitamento de árvores nativas vivas isoladas em 198,7000 hectares, num total de 2.577 indivíduos**, localizada na propriedade **Fazenda Forquilha e Taboquinha**, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado **uso interno no imóvel ou empreendimento e/ou comercialização “in natura”**.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Foram registrados no Censo Florestal apresentado no Projeto de Intervenção Ambiental, alguns indivíduos de Pequizeiro e Ipê para implantação de um parque solar autossustentável na Fazenda Forquilha e Taboquinha com o intuito de ampliar as atividades econômicas do empreendimento e melhorar a capacidade de uso e ocupação do solo promovendo assim o desenvolvimento econômico da região.

Considerando as diretrizes do Art. 3º da Lei Estadual nº 20.308, de 27 de julho de 2012, em que aborda sobre os transmutes de proteção para os indivíduos da espécie conhecida popularmente como ipê-amarelo e pau-d'arco-amarelo, pertencentes aos gêneros Tabebuia e Tecoma, devem ser seguidas condições específicas para a autorização de supressão destes exemplares.

Portanto, serão inseridas 960 mudas de Caryocar brasiliense Cambess. (pequizeiro), 200 mudas de Handroanthus serratifolius (Ipê-amarelo), 50 mudas de Tabebuia aurea (Caraíba) e 100 mudas de Tabebuia roseo-alba (Pau-d'arco) totalizando assim, 1.130 mudas de espécies protegidas por lei plantadas como enriquecimento em área de reserva legal, como medida compensatória a supressão de indivíduos protegidos.

Além do plantio, propõe-se técnicas adicionais para acelerar e qualificar os processos de regeneração natural através do estímulo às interações entre as espécies. Este tipo de ação parte da ideia de que uma floresta não é apenas um conjunto de árvores e, sim, uma teia complexa de organismos e relações, que obedece aos estágios naturais da sucessão ecológica.

Para este projeto, a forma de reconstituição a ser aplicada, será por meio de enriquecimento.

O enriquecimento ocorrerá em Área de Preservação Permanente – APP, onde será realizado o plantio de mudas em caráter de compensação pelo corte de espécies protegidas por lei.

Para projeção da forma de plantio de mudas através do PRADA, recomenda-se os seguintes procedimentos iniciais.

- Isolamento e retirada dos fatores de degradação;
- Eliminação seletiva ou desbaste de competidores;
- Plantio e tutoramento de espécies nativas características das fisionomias citadas.

A área indicada/disponível para o plantio dos exemplares nativos é de 1,0000 hectare, encontra-se contida no perímetro do empreendimento, como apresentado na figura a seguir. Trata-se da área de Preservação Ambiental do empreendimento onde observa-se pouca cobertura vegetal.

Coordenadas:

- 1 - 522725/8045317 ;
- 2 - 522825/8045317;
- 3 - 522925/8045317.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
 Formação de florestas, próprias ou fomentadas
 Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	O empreendedor fica responsável pelo cumprimento integral do Projeto de Compensação referente ao Corte de espécies imunes de corte (Pequi e Ipê Caraíba), conforme PTRF apresentado e aprovado pelo IEF. Sob pena das medidas administrativas que se fizerem necessárias.	Estabelecer prazo conforme cronograma do projeto

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

Esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS e terá a validade da mesma.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Tarcísio Macêdo Guimarães
MASP: 1403998-6

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Yale Bethânia Andrade Nogueira
MASP: 1269081-4

 Documento assinado eletronicamente por **Yale Bethânia Andrade Nogueira, Coordenadora**, em 09/03/2023, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

 Documento assinado eletronicamente por **Tarcisio Macedo Guimaraes, Servidor (a) Público (a)**, em 10/03/2023, às 07:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

 A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **56273423** e o código CRC **7C1CD567**.